

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

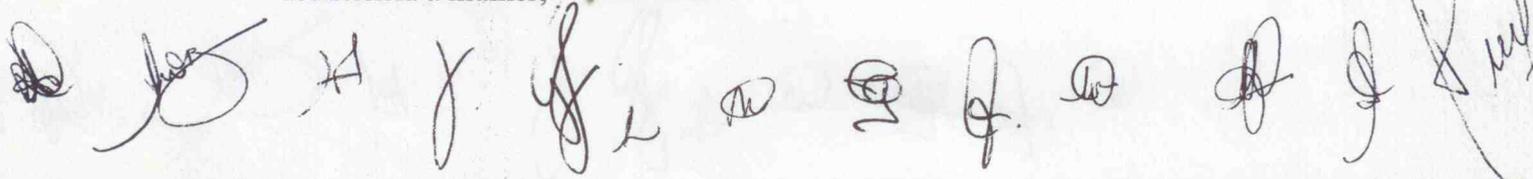
Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 2250 de 19 de abril de 2005, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, sendo sua composição uma parceria ente o poder público e a sociedade civil, tem por finalidade promover no âmbito Municipal políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDM, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no município de Cordeirópolis;
- c) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições que ofereçam assistência a mulher;

A series of approximately 15 handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, arranged horizontally. Some are more legible than others, but they appear to be official signatures.

g) sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

i) estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

j) divulgar as resoluções de documentos, tratados e outros referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo;

k) promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDM será composto de acordo com o artigo 6º da Lei 2250 de 19 de abril de 2005.

Parágrafo primeiro: os suplentes substituirão os respectivos titulares de vacância, assumindo o cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo segundo: A Conselheira que não comparecer, no período de 1 (um) ano, sem justificativa registrada em ata, 3(três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) intercaladas, será dispensada de membro do Conselho Deliberativo, notificada formalmente, sendo substituída pela suplente até o final do mandato, que se tornará Conselheira Titular.

Parágrafo terceiro: a justificativa da ausência deverá ser comunicada, no prazo de 3 (três) dias antes ou 3 (três) após a reunião, e deverá ser homologada pelo conselho.

Art. 4º A diretoria administrativa será composta por Presidente, Vice-Presidência, Secretária, que serão escolhidas dentro de seus pares, por votos de pelo menos cinquenta por cento mais um dos membros titulares para cumprir mandato de um ano, podendo haver recondução.

Parágrafo único: a eleição e posse dar-se-á após a constituição do conselho.

Art. 5º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos podendo haver a recondução por mais 2 (dois) anos.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A Presidenta, a Vice-Presidenta e a Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição do Colegiado.

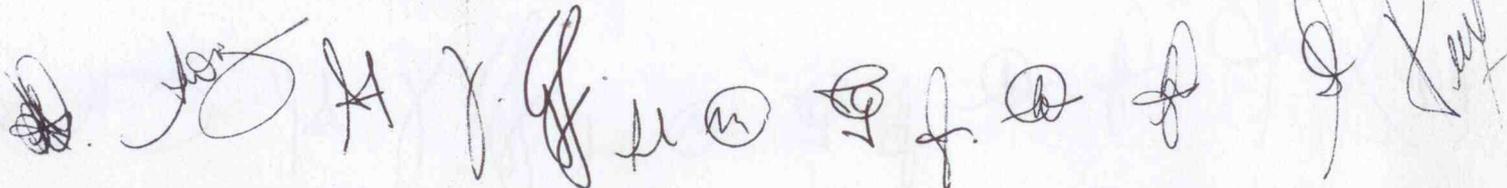
Art. 9º A Presidenta exercerá as seguintes funções:

- I - Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho e reuniões do Colegiado;
- II - Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos.
- III - Estabelecer parcerias com outros Órgãos para requisitar recursos humanos e materiais necessários às atividades do CMDM.
- IV - Sugerir estudos e medidas visando à melhoria da execução das atividades do CMDM.
- V - Comunicar aos órgãos representativos no CMDM, as recomendações dos Conselhos Estadual e Nacional;
- VI - Apresentar ao Colegiado, para aprovação, o programa e o relatório de atividades do CMDM;
- VII - Autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do Colegiado por pessoas que não sejam conselheiras;
- VIII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Colegiado, que lhe forem oficialmente atribuídos.
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10 A Vice-Presidenta deverá assumir as atribuições do artigo anterior, em caso de impedimento da Presidenta.

Art. 11 À Secretária Geral incumbe:

- I - Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos;
- II - Despachar com a Presidenta e a Vice-Presidenta os assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;
- IV - Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes.



Art. 12 Às Conselheiras compete:

I - Comparecer às reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

II - Estudar e relatar matérias que lhe forem estabelecidas pelo Colegiado, no prazo solicitado;

III - Apresentar ao Colegiado matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população feminina;

IV - Expressar, através do voto, a sua decisão nos debates e discussões do Colegiado;

V - Propor a formação de Comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do Colegiado;

VI - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do CMDM;

VII - Atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII - Desempenhar outras atividades afins que lhes forem atribuídas pela Presidência ou Colegiado.

SEÇÃO III - DO COLEGIADO

Art. 13 O CMDM reunir-se-á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 2 (dois) meses.

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pela maioria dos membros do Colegiado.

III - A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por edital, circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

IV - As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em Segunda, com qualquer número.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[A row of approximately 15 handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher

V - Ao final de cada reunião, o Colegiado organizará a pauta provisória da reunião subsequente.

VI - os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados até 07 (sete) dias antes da reunião.

VII - As reuniões do Colegiado terão duração de no máximo 03 (três) horas com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para a abertura.

CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO

Art. 14 As receitas do CMDM estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no Colegiado.

Art. 16 A Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, dará suporte técnica, administrativo, financeiro, recursos humanos e matérias que garantam o pleno funcionamento do CMDM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela maioria simples do Colegiado e constados em ata.

Art. 18 O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pela Secretaria Geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'AP', 'G', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and several illegible signatures.

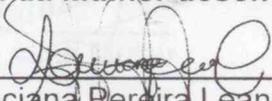
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
CORDEIRÓPOLIS**

Constituído em 19/05/2005 sob a Lei Municipal nº 2250

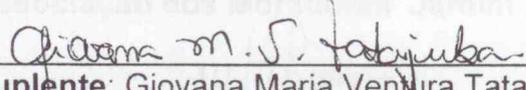
**Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher**

PODER PÚBLICO

Secretaria da Mulher desenvolvimento Social



Titular: Luciana Pereira Leandro Amaral

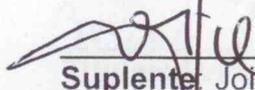


Suplente: Giovana Maria Ventura Tatajuba

Secretaria Municipal de Saúde

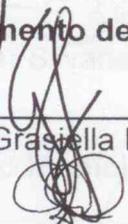


Titular: Marlene Aparecida Bacoccina



Suplente: Joice Tristão

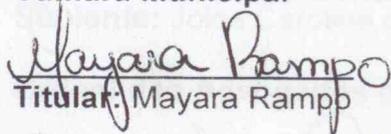
Departamento de negócios Jurídicos



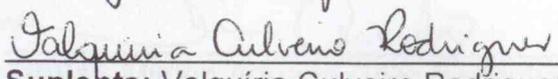
Titular: Grasiella Boggian Levy

Suplente: Silmara Cristina de Araújo

Câmara Municipal



Titular: Mayara Rampo

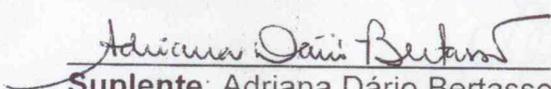


Suplente: Valquíria Culveiro Rodrigues

SOCIEDADE CIVIL

Rotary Clube

Titular: Solange Maria de Paiva Sales Araújo

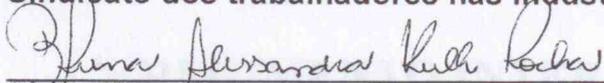


Suplente: Adriana Dário Bertasso

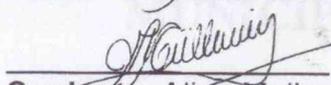
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
CORDEIRÓPOLIS**

Constituído em 19/05/2005 sob a Lei Municipal nº 2250

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de Cerâmicas

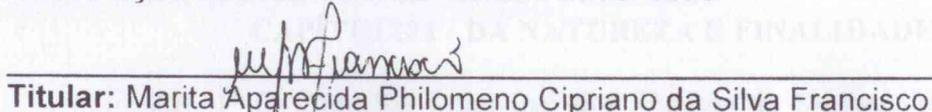


Titular: Bruna Alessandra Kuhl Rocha Scarassatti

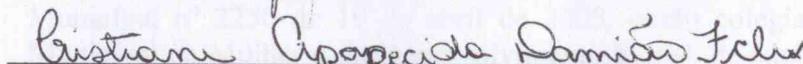


Suplente: Aline Muller

Associação dos Moradores Jardim Juventude

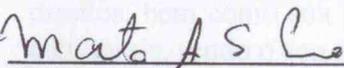


Titular: Marita Aparecida Philomeno Cipriano da Silva Francisco

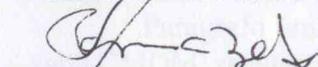


Suplente: Cristiane Aparecida Damiano Felix

Associação P. Produtores RXX de Novembro

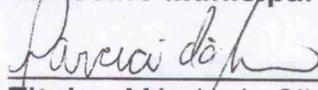


Titular: Marta Aleixo dos Santos

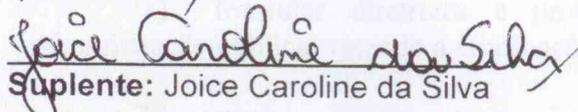


Suplente: Silvana Aparecida Oliveira Tomazela

Conselho Municipal do Negro

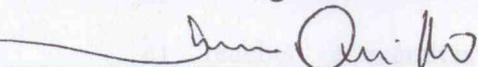


Titular: Márcia da Silva

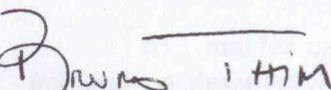


Suplente: Joice Caroline da Silva

Ordem dos Advogados do Brasil



Titular: Miriam Adriana Grillo Bertanha



Advogado Jurídico: Bruno Thim



Luciana Pereira Leandro Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher